



## ATA DE JULGAMENTO SEI

### SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

#### SISTEMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PELA CULTURA – SIMDEC

#### PORTARIA Nº 96/2017 - MECENATO.

Ata da reunião para análise e julgamento dos **Recursos** interpostos pelos proponentes dos projetos **declarados inabilitados** pela Comissão Técnica de Habilitação - Executiva do Simdec na Portaria nº 96/2017 - Mecenato, que tem por objeto a concessão de recursos financeiros no valor de R\$ 3.977. 409,63 (três milhões, novecentos e setenta e sete mil, quatrocentos e nove reais e sessenta e três centavos), destinados a incentivar atividades culturais na cidade de Joinville/SC. Aos quatorze dias do mês de dezembro de 2017, às 14h30min os membros da Comissão, estando presentes: Iara Pamela Vasconcelos Silva, Fabiana Senna de Souza Ferreira e Priscila Cordeiro de Souza, sob a coordenação da primeira reuniram-se na sala da Executiva do Simdec para julgamento dos recursos impetrados. A Comissão decide conhecer e, no mérito, **DEFERIR** e **INDEFERIR** os recursos impetrados, pelos motivos que passa a expor:

#### I - SÍNTESE

Os Recorrentes, assegurados pelo disposto na Lei nº 8.666/93, em seu Art. 109, inciso I, alínea "a", interpuseram recurso em face da sua reprovação na fase de habilitação na Portaria nº 96/2017 - Mecenato, pelas razões que, em síntese, aduzem:

**1. Protocolo nº 018/2017 - Aroldo Milton Huttli Neto:** recurso recebido tempestivamente no dia 13 do mês de dezembro de 2017. Recorre em face da decisão da Comissão em inabilitá-lo em razão de apresentar comprovante de residência atual e anterior a dois anos documentos em desacordo com o exigido pelo Art. 4º, inciso IV, alíneas “e” e “f”, da Portaria.

**2. Protocolo nº 036//2017 - Associação Joinvilense de Teatro – AJOTE:** recurso recebido tempestivamente no dia 13 do mês de dezembro de 2017. Recorre em face da decisão da Comissão em inabilitá-lo em razão de apresentar comprovante de residência atual e anterior a dois anos em desacordo com o Art. 4º, inciso II, alínea “i” e “j” da Portaria.

**3. Protocolo nº 049/2017 - Anita Sul Incorporadora SPE Ltda:** recurso recebido tempestivamente no dia 13 do mês de dezembro de 2017. Recorre em face da decisão da Comissão em inabilitá-lo em razão de não apresentar relatório de atividades culturais, Declaração de não Vínculo ao Poder Público e apresentou a Certidão Negativa de Débitos Municipais em desacordo com os documentos exigidos conforme Art. 4º, inciso III, alíneas “d”, “e” e “h”, da Portaria.

**4. Protocolo nº 051/2017 - Roger Thiago Mingori de Oliveira:** recurso recebido tempestivamente no dia 14 do mês de dezembro de 2017. Recorre em face da decisão da Comissão em inabilitá-lo em razão de não apresentar Certidão Negativa de Débitos Federais, comprovante de residência anterior a dois anos documentos e apresentou Declaração de Não Vínculo ao Poder Público em desacordo com o exigido no Art. 4º, inciso IV, alíneas “d”, “f” e “g”, da Portaria.

**5. Protocolo nº 055/2017 - Grupo de Desenvolvimento da Mulher Rural – Mulheres Unidas:** recurso recebido tempestivamente no dia 13 do mês de dezembro de 2017. Recorre em face da decisão da Comissão em inabilitá-lo em razão de apresentar Certidão Negativa de Débitos Estaduais em desacordo com o Art. 4º, inciso II, alínea “g”, da Portaria.

**6. Protocolo nº 060/2017 - Carlos Augusto Okubo:** recurso recebido tempestivamente no dia 13 do mês de dezembro de 2017. Recorre em face da decisão da Comissão em inabilitá-lo em razão de apresentar comprovante de residência anterior a dois anos em desacordo com o Art. 4º, inciso IV, alínea “f” da Portaria.

**7. Protocolo nº 061/2017 - Carlos Augusto Okubo:** recurso recebido tempestivamente no dia 13 do mês de dezembro de 2017. Recorre em face da decisão da Comissão em inabilitá-lo em razão de apresentar comprovante de residência anterior a dois anos em desacordo com o Art. 4º, inciso IV, alínea “f” da Portaria.

**8. Protocolo nº 084/2017 - Apiscae – Associação para Integração Social:** recurso recebido tempestivamente no dia 13 do mês de dezembro de 2017. Recorre em face da decisão da Comissão em inabilitá-lo em razão de apresentar comprovante de residência anterior a dois anos em desacordo com o exigido pelo Art. 4º, inciso II, alínea “j”, da Portaria.

**9. Protocolo nº 091/2017 - Circolo Italiano di Joinville:** recurso recebido tempestivamente no dia 14 do mês de dezembro de 2017. Recorre em face da decisão da Comissão em inabilitá-lo em razão de apresentar documento de RG e CPF em desacordo com Art. 4º, inciso II, alínea “b”, da Portaria e não apresentou a Certidão Negativa de Débitos Federais, documento exigido na alínea “g”, do mesmo artigo e inciso.

**10. Protocolo nº 095/2017 - Ilberto Jonny Magave da Silva:** recurso recebido tempestivamente no dia 14 do mês de dezembro de 2017. Recorre em face da decisão da Comissão em inabilitá-lo em razão de apresentar comprovante de residência atual e anterior a dois anos em desacordo com o Art. 4º, inciso IV, alínea “e” e “f” da Portaria.

**11. Protocolo nº 118/2017 - Ivan Berger:** recurso recebido tempestivamente no dia 13 do mês de dezembro de 2017. Recorre em face da decisão da Comissão em inabilitá-lo em razão de apresentar Certidões Negativas de Débitos Estadual e Federal vencidas, em desacordo com o Art. 4º, inciso IV, alínea “d”, da Portaria.

**12. Protocolo nº 120/2017 - Heide Carla Sizério:** recurso recebido tempestivamente no dia 13 do mês de dezembro de 2017. Recorre em face da decisão da Comissão em inabilitá-lo em razão de apresentar comprovante de residência atual em desacordo com o exigido pelo Art. 4º, inciso IV, alínea “e”, da Portaria.

**13. Protocolo nº 121/2017 - Ricardo Ledoux:** recurso recebido tempestivamente no dia 13 do mês de dezembro de 2017. Recorre em face da decisão da Comissão em inabilitá-lo em razão de apresentar

Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais e Municipais vencidas, em desacordo com o Art. 4º, inciso IV, alínea “d”, da Portaria.

**14. Protocolo nº 125/2017 - Marcus Fabio Vieira:** recurso recebido tempestivamente no dia 13 do mês de dezembro de 2017. Recorre em face da decisão da Comissão em inabilitá-lo em razão de apresentar Declaração de Não Vínculo ao Poder Público em desacordo com o previsto no Art. 4º, inciso IV, alínea “g”, da Portaria.

**15. Protocolo nº 132/2017 - Fernando dos Santos:** recurso recebido tempestivamente no dia 13 do mês de dezembro de 2017. Recorre em face da decisão da Comissão em inabilitá-lo em razão de apresentar comprovante de residência atual em desacordo com o Art. 4º, inciso IV, alínea “e” da Portaria.

**16. Protocolo nº 136/2017 - Alice Mercedes de Oliveira Stupp:** recurso recebido tempestivamente no dia 14 do mês de dezembro de 2017. Recorre em face da decisão da Comissão em inabilitá-lo em razão de apresentar comprovante de residência atual e anterior a dois anos em desacordo com o Art. 4º, inciso IV, alíneas “e” e “f” da Portaria.

**17. Protocolo nº 137/2017 - Cristiano Costa:** recurso recebido tempestivamente no dia 14 do mês de dezembro de 2017. Recorre em face da decisão da Comissão em inabilitá-lo em razão de apresentar Declaração de não Vínculo ao Poder Público em desacordo com o Art. 4º, inciso IV, alínea “g” em desacordo com a Portaria.

**18. Protocolo nº 138/2017 - Jacilda de Souza Barbosa Carvalho:** recurso recebido tempestivamente no dia 13 do mês de dezembro de 2017. Recorre em face da decisão da Comissão em inabilitá-lo em razão de não apresentar documento de RG de acordo com Art. 4º, inciso IV, alínea “a” da Portaria.

**19. Protocolo nº 140/2017 - Isael Lourenço da Silva:** recurso recebido tempestivamente no dia 13 do mês de dezembro de 2017. Recorre em face da decisão da Comissão em inabilitá-lo em razão de não apresentar documento de RG, CPF e comprovantes de residência atual e anterior a dois anos, em desacordo Art. 4º, inciso IV, alíneas “a”, “b”, “e” e “f” da Portaria.

**20. Protocolo nº 145/2017 - Associação dos Moradores do Bairro Itinga - Amorabi:** recurso recebido tempestivamente no dia 14 do mês de dezembro de 2017. Recorre em face da decisão da Comissão em inabilitá-lo em razão de apresentar Declaração de Não Vínculo ao Poder Público, conforme Art. 4º, inciso II, alínea “k”, constatada a não veracidade da mesma, por se tratar de pessoa pública, eleito pela comunidade, após diligência, em consulta ao Portal da Transparência do Município de Joinville, qual atesta o vínculo: Agente Político; Situação: Trabalhando; Cargo: Conselheiro Tutelar, conforme nomeação pelo Decreto nº 26.238, de 8 de janeiro de 2016.

**21. Protocolo nº 147/2017 - Alice Mercedes de Oliveira Stupp:** recurso recebido tempestivamente no dia 13 do mês de dezembro de 2017. Recorre em face da decisão da Comissão em inabilitá-lo em razão de apresentar comprovante de residência atual e anterior a dois anos em desacordo com o Art. 4º, inciso IV, alíneas “e” e “f” da Portaria.

**22. Protocolo nº 148/2017 - Zélio Hermínio da Rosa de Freitas:** recurso recebido tempestivamente no dia 13 do mês de dezembro de 2017. Recorre em face da decisão da Comissão em inabilitá-lo em razão de apresentar comprovante de residência atual em desacordo com o Art. 4º, inciso IV, alínea “e” da Portaria.

**23. Protocolo nº 137/2017 - Associação dos Moradores do Bairro Itinga - Amorabi:** recurso recebido tempestivamente no dia 14 do mês de dezembro de 2017. Recorre em face da decisão da Comissão em inabilitá-lo em razão de apresentar Declaração de Não Vínculo ao Poder Público, conforme Art. 4º, inciso II, alínea “k”, constatada a não veracidade da mesma, por se tratar de pessoa pública, eleito pela comunidade, após diligência, em consulta ao Portal da Transparência do Município de Joinville, qual atesta o vínculo: Agente Político; Situação: Trabalhando; Cargo: Conselheiro Tutelar, conforme nomeação pelo Decreto nº 26.238, de 8 de janeiro de 2016.

É o relatório:

## II - DO MÉRITO

A fim de discorrermos sobre a matéria em análise, passamos ao disposto na Lei nº 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41 A administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual acha estritamente vinculada.

A Portaria nº 96/2017 - Mecenato, traz em seu instrumento convocatório, as condições para a participação, inclusive no que tange a habilitação, seleção e aprovação relacionando os documentos necessários e critérios utilizados para cada fase. São habilitados os projetos, que atentam todas exigências da Portaria.

A Portaria nº 96/2017 - Mecenato não faz distinção entre projetos que já se inscreveram em anos anteriores, cabendo a todos os interessados/proponentes estarem cientes do atendimento a todas as condições e exigências para participação do certame, inclusive em relação a apresentação de TODOS os documentos exigidos.

Cabe, ainda, alguns esclarecimentos:

Cabe aos proponentes manterem-se informados sobre o processo. Não cabe à Comissão de Análise de Projetos - CAP, Executiva do SIMDEC ou aos demais servidores da Secretaria de Cultura e Turismo de Joinville, enviar correspondência eletrônica - e-mail - aos proponentes informando-os sobre o andamento do processo. Para tanto, são atualizadas informações na página da Prefeitura Municipal de Joinville, na aba Publicações e no site da Secretaria de Cultura e Turismo-SECULT.

Por fim, entende-se que todos os proponentes, uma vez participantes do processo automaticamente aceitam e concordam com as condições estabelecidas na Portaria.

### III - DA CONCLUSÃO

Diante do notório, resta:

**INDEFERIR** os recursos interpostos pelos proponentes abaixo relacionados, julgando-os improcedentes, conforme Art. 5º, Parágrafo único: Fica vedada a juntada de documentos, posterior a data estipulada no §1º do art. 3º, da Portaria nº 96/2017:

- 1. Protocolo nº 018/2017 - Aroldo Milton Huttl Neto;**
- 3. Protocolo nº 049/2017 - Anita Sul Incorporadora SPE Ltda;**
- 4. Protocolo nº 051/2017 - Roger Thiago Mingori de Oliveira;**
- 5. Protocolo nº 055/2017 - Grupo de Desenvolvimento da Mulher Rural – Mulheres Unidas;**
- 6. Protocolo nº 060/2017 - Carlos Augusto Okubo;**
- 7. Protocolo nº 061/2017 - Carlos Augusto Okubo;**
- 8. Protocolo nº 084/2017 - Apiscae – Associação para Integração Social;**
- 11. Protocolo nº 118/2017 - Ivan Berger;**
- 12. Protocolo nº 120/2017 - Heide Carla Sizério;**
- 13. Protocolo nº 121/2017 - Ricardo Ledoux;**
- 18. Protocolo nº 138/2017 - Jacilda de Souza Barbosa Carvalho;**
- 19. Protocolo nº 140/2017 - Isael Lourenço da Silva;**
- 22. Protocolo nº 148/2017 - Zélio Hermínio da Rosa de Freitas.**

**INDEFERIR** os recursos interpostos pelos proponentes abaixo relacionados, julgando-os improcedentes, conforme Art. 4º, inciso II, alínea “k” - Declaração de Não Vínculo ao Poder Público, constatada a não veracidade da mesma, por se tratar de pessoa pública, eleito pela comunidade, após diligência, em consulta ao Portal da Transparência do Município de Joinville, qual atesta o vínculo: Agente Político; Situação: Trabalhando; Cargo: Conselheiro Tutelar, conforme nomeação pelo Decreto nº 26.238, de 8 de janeiro de 2016:

- 20. Protocolo nº 145/2017 - Associação dos Moradores do Bairro Itinga - Amorabi;**
- 23. Protocolo nº 137/2017 - Associação dos Moradores do Bairro Itinga - Amorabi.**

**INDEFERIR** os recursos interpostos pelo proponente abaixo relacionado, julgando-os improcedentes, pelo processo de avaliação apresentar transparência e lisura, não justificando, neste caso, reconsideração dos resultados:

- 16. Protocolo nº 136/2017 - Alice Mercedes de Oliveira Stupp;**
- 21. Protocolo nº 147/2017 - Alice Mercedes de Oliveira Stupp.**

**INDEFERIR** o recurso interposto pelo proponente abaixo relacionado, julgando-o improcedente, pelo processo de avaliação por não apresentar comprovante de domicílio atual(2017) da Instituição proponente, não justificando, neste caso, reconsideração dos resultados:

**2. Protocolo nº 036//2017 - Associação Joinvilense de Teatro – AJOTE.**

**INDEFERIR** o recurso interposto pelo proponente abaixo relacionado, julgando-o improcedente, a dúvida referente ao RG e CPF foi sanada, porém referente a Certidão Negativa de Débitos Federais conforme Art. 5º, Parágrafo único: Fica vedada a juntada de documentos, posterior a data estipulada no §1º do art. 3º, da Portaria nº 96/2017, neste caso, reconsideração dos resultados:

**9. Protocolo nº 091/2017 - Circolo Italiano di Joinville.**

**DEFERIR** os recursos interpostos pelos proponentes abaixo relacionados, por entender que está comprovado o domicílio anterior/atual no município de Joinville:

**10. Protocolo nº 095/2017 - Ilberto Jonny Magave da Silva;**

**15. Protocolo nº 132/2017 - Fernando dos Santos.**

**DEFERIR** os recursos interpostos pelos proponentes abaixo relacionados, por estar demonstrado e comprovado que o documentos Declaração de Não Vínculo ao Poder Público está de acordo com o solicitado no Anexo II da Portaria.

**14. Protocolo nº 125/2017 - Marcus Fabio Vieira;**

**17. Protocolo nº 137/2017 - Cristiano Costa.**

Ante ao exposto, em nada mais havendo a tratar, encerram-se os trabalhos, lavrando-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão.

**Iara Pâmela Vasconcelos Silva**  
**Coordenadora do SIMDEC**

**Fabiana Senna Souza Ferreira**  
**Agente Administrativo**

**Priscila Cordeiro de Souza**  
**Agente Administrativo**

De acordo,

**ACOLHO A DECISÃO** da Comissão Técnicas de Habilitação – Executiva do Simdec em **INDEFERIR** os **Recursos** interpostos pelos proponentes: **Aroldo Milton Huttli Neto; Anita Sul Incorporadora SPE Ltda; Roger Thiago Mingori de Oliveira; Grupo de Desenvolvimento da Mulher Rural – Mulheres Unidas; Carlos Augusto Okubo; Apiscae – Associação para Integração Social; Ivan Berger; Heide Carla Sizério; Ricardo Ledoux; Jacilda de Souza Barbosa Carvalho; Isael Lourenço da Silva; Zélio Hermínio da Rosa de Freitas; Associação dos Moradores do Bairro Itinga - Amorabi; Alice Mercedes de Oliveira Stupp; Associação Joinvilense de Teatro – AJOTE e Circulo Italiano di Joinville**, com base nos motivos expostos acima, **mantendo inalterada a decisão de inabilitá-los** por não atenderem as exigências da Portaria nº 96/2017 - Mecenato; e **DEFERIR** os **Recursos** interpostos pelos proponentes **Ilberto Jonny Magave da Silva; Fernando dos Santos; Marcus Fabio Vieira e Cristiano Costa**, pelos motivos expostos acima, **habilitando-os para dar continuidade ao processo**.

**José Raulino Esbiteskoski**  
**Secretário de Cultura e Turismo**



Documento assinado eletronicamente por **Iara Pamela Vasconcelos Silva, Coordenador (a)**, em 14/12/2017, às 18:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Senna de Souza Ferreira, Servidor (a) Público (a)**, em 14/12/2017, às 18:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Cordeiro de Souza, Servidor (a) Público (a)**, em 14/12/2017, às 18:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Raulino Esbiteskoski, Secretário (a)**, em 14/12/2017, às 20:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1349340** e o código CRC **73389E6B**.

Avenida José Vieira, 315 - Bairro Saguauçu - CEP 89204110 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

17.0.074581-3

1349340v36

1349340v36